

**NOTA INFORMATIVA  
INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS**

(nos termos do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril)

Entidade de Supervisão – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com sede na Av. da República, 76, 1600-205 Lisboa

## Âmbito do risco

O seguro de Acidentes Pessoais – Viagem Segura garante, em consequência de acidente verificado no decurso da viagem referida nas Condições Particulares e de acordo com o estabelecido no contrato, um conjunto de coberturas que integram prestações compensatórias e/ou indemnizatórias e produz efeitos em qualquer parte do mundo.

## Coberturas contratáveis / Riscos abrangidos (conforme opção de escolha, constante na Apólice-Recibo)

### Cobertura principal

– morte ou invalidez permanente.

### Coberturas complementares

– incapacidade temporária;  
– incapacidade temporária absoluta só em caso de internamento hospitalar;  
– despesas de tratamento;  
– despesas de funeral.

### Coberturas adicionais

– bagagem;  
– responsabilidade civil;  
– assistência em viagem.

## Exclusões e limitações da cobertura

**Exclusões gerais — Ficam sempre excluídos da garantia de cobertura deste contrato os acidentes:**

- resultantes de crimes ou quaisquer outros atos intencionais consumados ou tentados pelo Tomador do Seguro e/ou pela(s) Pessoa(s) Segura(s), quer sejam contra terceiros, quer contra as pessoas garantidas pelo presente contrato;
- resultantes de suicídio ou da sua tentativa;
- devidos à ação da(s) Pessoa(s) Segura(s) em estado de embriaguez ou uso de psicofármacos, estupefacientes, alucinogénios e similares não prescritos por médico;

- provocados por negligência grosseira da(s) Pessoa(s) Segura(s);
- que se relacionem com o desempenho de funções em fábricas, oficinas, estaleiros, minas e atividades análogas;
- ocasionados por deliberada violação dos regulamentos e instruções a observar nos meios de transporte que empregue ou ainda nos cais, gares ou aeroportos;
- resultantes da utilização de veículos motorizados de duas rodas;
- devidos a cataclismos da natureza e utilização ou transporte de materiais radioativos;
- provocados pelos Beneficiários, quando a estes venha a pertencer a indemnização;
- sobrevindos fora dos itinerários previstos, salvo os casos de força maior e alheios à vontade da(s) Pessoa(s) Segura(s);
- resultantes de insolação, congelação ou reumatismo, bem como todos os casos de hérnia ou roturas musculares, qualquer que seja a causa determinante;
- e consequências devidos a gravidez ou parto;
- relacionados com os efeitos puramente psíquicos e as perturbações cerebrais ou cardíacas resultantes do único facto de se usar determinado meio de transporte, independentemente de qualquer acidente.

**Exclusões relativas — Salvo expressa convenção em contrário, ficam igualmente excluídos da garantia de cobertura deste contrato os acidentes:**

- resultantes de prática desportiva, como amador;
- derivados da utilização de aeronaves que não sejam de carreiras comerciais regulares de transporte de passageiros devidamente autorizados;
- resultantes de atos de guerra, terrorismo e perturbações da ordem pública.

## Declaração inicial do risco

O Tomador do Seguro e a(s) Pessoa(s) Segura(s) estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significati-

vas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que não lhes seja solicitado em questionário.

## Omissões ou inexactidões dolosas

Em caso de incumprimento doloso do dever referido na declaração inicial do risco, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador ao Tomador do Seguro.

Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no parágrafo anterior deve ser enviada no prazo de 3 meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

O Segurador não está obrigado a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

O Segurador tem direito ao prémio devido até ao final dos 3 meses, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira do Segurador ou do seu representante.

Em caso de dolo do Tomador do Seguro ou da(s) Pessoa(s) Segura(s) com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

## Omissões ou inexactidões negligentes

Em caso de incumprimento com negligência do dever referido na declaração inicial do risco o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de 3 meses a contar do seu conhecimento:

- propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
- fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.

O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

Neste caso o prémio é devolvido proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento do contrato atendendo à cobertura havida.

Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:

- o Segurador cobre o sinistro na proporção entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;
- o Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

## Valor total do prémio ou métodos de cálculo

O valor total a pagar será o que consta na simulação efetuada para o caso concreto, após aceitação do Segurador.

## Modalidades e formas de pagamento do prémio

O prémio é único e é devido na data de celebração do contrato, devendo ser pago pela forma e no lugar indicados pelo Segurador.

O pagamento do prémio por cheque fica subordinado à condição da sua boa cobrança e, verificada esta, considera-se feito na data da receção daquele.

O pagamento por débito em conta fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retratação do autor do pagamento no quadro de legislação especial que a permita.

A falta de cobrança do cheque ou a anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais da Apólice.

A dívida de prémio pode ainda ser extinta por compensação com crédito reconhecido, exigível e líquido até ao montante a compensar, mediante declaração de uma das partes à outra, desde que se verifiquem os demais requisitos da compensação.

## Consequências da falta de pagamento do prémio

A falta de pagamento do prémio, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

## **Montante máximo do capital em cada período de vigência do contrato**

O montante máximo do capital em cada período de vigência do contrato consta da respetiva Apólice-Recibo.

## **Duração do contrato e regime de renovação, de denúncia, de livre resolução e de transmissão**

### **Duração e cessação do contrato**

O contrato de seguro tem a duração prevista na Apólice-Recibo.

Quando for celebrado por um período de tempo determinado, os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia.

Salvo convenção em contrário, o contrato de seguro celebrado por um período inicial inferior ou superior a 1 ano não se prorroga no final do termo estipulado.

### **Caducidade**

O contrato de seguro caduca nos termos gerais, nomeadamente no termo do período de vigência estipulado nas Condições Particulares.

O contrato de seguro caduca na eventualidade de superveniente perda do interesse ou de extinção do risco.

Entende-se que há extinção do risco, nomeadamente em caso de morte de todas as Pessoas Seguras no contrato.

### **Cessação por acordo**

O Segurador e o Tomador do Seguro podem, por acordo, a todo o tempo, fazer cessar o contrato de seguro.

## **Resolução por justa causa**

O contrato de seguro pode ser resolvido por qualquer das partes a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais.

Entende-se que existe motivo de resolução por justa causa por parte do Segurador, nomeadamente em caso de incumprimento das obrigações do Tomador do Seguro e/ou da(s) Pessoa(s) Segura(s).

## **Regime de transmissão do contrato de seguro**

O Tomador do Seguro não poderá transmitir a sua posição contratual.

## **Como recebe a documentação do contrato?**

A documentação referente a este e a todos os contratos atualmente em vigor do Tomador do Seguro será disponibilizada, em suporte digital, na Área de Cliente, acessível em [www.ageas.pt](http://www.ageas.pt), sendo avisado, sempre que sejam disponibilizados novos documentos, por mensagem enviada para o e-mail indicado na Apólice-Recibo.

Caso o Tomador do Seguro pretenda, adicionalmente, receber uma cópia da documentação por correio, deverá assinalar essa opção na Apólice-Recibo.

## **Acesso a dados pessoais**

De acordo com a legislação em vigor, os dados recolhidos para a celebração do contrato de seguro, bem como aqueles que vierem a ser fornecidos aquando da participação de um sinistro, serão processados e armazenados informaticamente, sendo utilizados nas relações pré-contratuais, contratuais e comerciais com a Ageas Portugal, Companhia de Seguros, S.A. e pelos seus subcontratados. As omissões, inexatidões e falsidades, quer no que respeita a dados de fornecimento obrigatório, quer facultativo, são da responsabilidade do Tomador do Seguro e da(s) Pessoa(s) Segura(s). Os titulares dos dados têm livre acesso aos seus dados pessoais, desde que o solicitem por escrito junto do Segurador, podendo solicitar a sua correção, aditamento ou eliminação, nos termos da Lei.

Os registos magnéticos das chamadas telefónicas que vierem a ser autorizadas pelo Tomador do Seguro e/ou pela(s) Pessoa(s) Segura(s) poderão ser utilizadas pela Ageas Portugal, Companhia de Seguros, S.A., no âmbito da relação contratual que vier a ser estabelecida, e bem assim para quaisquer fins lícitos, nomeadamente para execução dos servi-

ços contratados, para melhoramento e controlo dos mesmos e como meio de prova.

Mediante autorização do Tomador do Seguro e/ou da(s) Pessoa(s) Segura(s) manifestada na Apólice-Recibo, a Ageas Portugal, Companhia de Seguros, S.A., poderá permitir o tratamento dos dados pessoais recolhidos, sob regime de absoluta confidencialidade e desde que compatível com as finalidades da recolha dos mesmos, às empresas que integram o Grupo Ageas.

## Reclamações

Sem prejuízo do recurso aos Tribunais, o Tomador do Seguro e/ou a(s) Pessoas Segura(s) podem apresentar reclamações decorrentes da interpretação ou aplicação do presente contrato ao departamento responsável pela gestão de reclamações do Segurador, ao Provedor do Cliente ou à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, nos termos das suas competências legais.

## Arbitragem

Os litígios emergentes de validade, interpretação, execução e incumprimento do contrato de seguro podem ser dirimidos por via arbitral ou pela via judicial.

## Lei aplicável e foro

A Lei aplicável a este contrato é a Lei Portuguesa.

O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o fixado na Lei Civil.

**Esta informação não dispensa a consulta e a leitura das Condições Gerais e Especiais, com a qual deve ser complementada.**